

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
30/06/2019.

Secretário

Alcir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 43/2019-E

DATA DA ENTRADA: 30 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

APROVADO EM: 24/06/19 - 21ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
2.º Secretário

APROVADO EM 24/06/2019 - 21ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 12 votos
Votos Contrários 03 votos

OBS: maioria absoluta

duas discussões

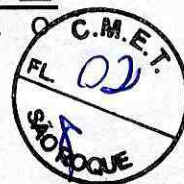
votação nominal

1ª discussão - 18/06/2019 - 20ª Sessão Ordinária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 43/2019

De 30 de maio de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

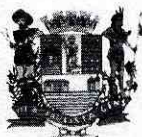
Trata-se de propositura que visa viabilizar a contratação e o pagamento de estagiários para desenvolver as ações junto ao Programa Primeira Infância SUAS – Sistema Único de Assistência Social, bem como a aquisição de equipamentos/materiais permanentes com o objetivo de utilizá-los para o desenvolvimento do trabalho e aprimoramento da gestão na condução e na implementação do SUAS, de forma qualificada.

Em anexo, seguem explicações técnicas da Diretora do Departamento de Bem Estar Social.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 43/2019 De 30 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(576) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.36.00R\$ 49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Programa Primeira Infância - SUAS

(558) 01.10.01.08.244.0038.2212.4.4.90.52.00R\$ 90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(556) 01.10.01.08.244.0038.2212.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(563) 01.10.01.08.244.0038.2213.4.4.90.52.00R\$ 38.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada – BL GSUAS FNAS

(570) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.30.00R\$ 44.000,00

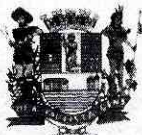
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

(572) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.39.00R\$ 50.000,00

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

Total:R\$301.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(577) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.39.00R\$ 49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Programa Primeira Infância - SUAS

II - superávit financeiro apurado no exercício
anterior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Bloco Índice de
Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS;

III - superávit financeiro apurado no exercício
anterior, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no Bloco Índice de
Gestão Descentralizada SUAS – BL GSUAS FNAS;

IV - superávit financeiro apurado no exercício
anterior, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no Bloco Proteção
social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS.

Total:R\$301.000,00

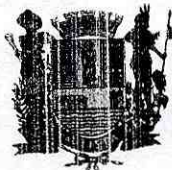
Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690
de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/05/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 13 de Maio de 2019.

Ofício DB nº 60/2019

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de criação de nomenclatura para contratação de estagiários para o Programa Primeira Infância- SUAS

Prezada Diretora

Senhora **Carla Rogéria Agostinho**,

Venho através deste, solicitar a criação de Nomenclatura para contratação/pagamento de estagiários para desenvolver as ações junto ao Programa Primeira Infância SUAS.

Esclarecemos que já disponibilizamos em nossa dotação orçamentária a Ação: **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS** com suas respectivas fichas : Material de Consumo, Outros serviços de Pessoa Física e Outros Serviços de Pessoa Jurídica com previsão de repasse anual de R\$ 56.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

Sendo assim, solicitamos que disponibilize para esta ação o valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) .

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcia de Jesus Costa Nunes

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 13 de Maio de 2019.

Ofício DB nº 58 /2019

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação das fichas do recurso Federal IGD-PBF e IGD-SUAS

Prezada Diretora

Senhora *Carla Rogéria Agostinho*,

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, à título de superávit, nas fichas disponíveis para utilização do recurso federal do **Bloco Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF)**.

Mediante a suplementação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a aquisição de **Equipamentos / Materiais Permanentes e Pessoa Jurídica**, esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los para o desenvolvimento do trabalho e aprimoramento da gestão na condução e implementação do SUAS de forma qualificada.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, no valor R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) – IGD PBF e R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) IGD SUAS, nas respectivas fichas identificadas conforme descrito a seguir:

- R\$ 90.000,00 na ficha 558 **Equipamentos e Materiais Permanentes**;
- R\$ 30.000,00 na ficha 556 **Pessoa Jurídica**.

E a suplementação no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) na respectiva ficha abaixo:

- R\$ 38.000,00 na ficha 563- **Equipamentos e Materiais Permanentes**.

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

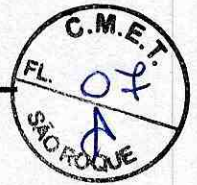
Márcia de Jesus Costa Nunes

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 13 de Maio de 2019.

Ofício DB nº 59 /2019

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação das fichas do recurso Federal Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Prezada Diretora

Senhora *Carla Rogéria Agostinho*,

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, à título de superávit, nas fichas disponíveis para utilização do recurso federal do *Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (BL PSEMAC FNAS)*

Mediante a suplementação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a aquisição de *Material de Consumo e Prestação de Serviços Pessoa Jurídica*, esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los para o desenvolvimento do trabalho e aprimoramento da gestão na condução e implementação do SUAS de forma qualificada.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, no valor R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), nas respectivas fichas identificadas conforme descrito a seguir:

- R\$ 44.000,00 na ficha 570 **Material de Consumo**;
- R\$ 50.000,00 na ficha 572 **Pessoa Jurídica**.

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcia de Jesus Costa Nunes

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 127/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 43 de 30/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 43, de 30 de maio de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Informa que a presente propositura se faz necessária para viabilizar a contratação e o pagamento de estagiários para desenvolver as ações junto ao Programa Primeira Infância SUAS – Sistema Único de Assistência Social, bem como a aquisição de equipamentos/materiais permanentes com o objetivo de utilizá-los para o desenvolvimento do trabalho e aprimoramento da gestão na condução e na implementação do SUAS, de forma qualificada.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação e superávit financeiro.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 11 de junho de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110 – 13/06/2019

Projeto de Lei Nº 43/2019-E, 30/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

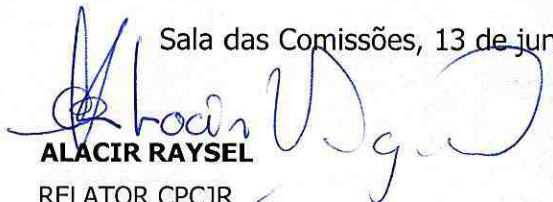
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 24 – 13/06/2019

Projeto de Lei Nº 43/2019-E, 30/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

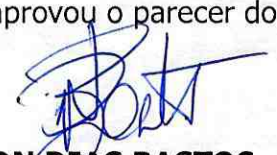
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 43/2019-E, de 30/05/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	12
<u>Contrários</u>		00	1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 30/05/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.993, de 24/06/2019
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(576) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.36.00 R\$49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Programa Primeira Infância – SUAS

(558) 01.10.01.08.244.0038.2212.4.4.90.52.00 R\$90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Equipamento e Material Permanente
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

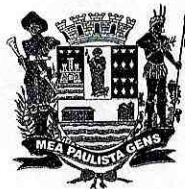
(556) 01.10.01.08.244.0038.2212.3.3.90.39.00 R\$30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(563) 01.10.01.08.244.0038.2213.4.4.90.52.00 R\$38.000,00

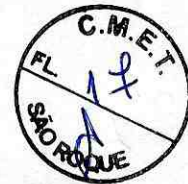
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Equipamento e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada – BL GSUAS FNAS

(570) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.30.00 R\$44.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

(572) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.39.00 R\$50.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

Total: R\$301.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I. anulação parcial da seguinte dotação:

(577) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.39.00 R\$49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Primeira Infância - SUAS

II. superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS;

III. superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada SUAS – BL GSUAS FNAS;

IV. superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no Bloco Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS.

Total: R\$301.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 24/06/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.983

De 26 de junho de 2019



PROJETO DE LEI Nº 043/19-E
De 30 de maio de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.993 de 24/06/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(576) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.36.00R\$ 49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Programa Primeira Infância - SUAS

(558) 01.10.01.08.244.0038.2212.4.4.90.52.00R\$ 90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Equipamento e Material Permanente
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(556) 01.10.01.08.244.0038.2212.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(563) 01.10.01.08.244.0038.2213.4.4.90.52.00R\$ 38.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Equipamento e Material Permanente

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.983/2019



Bloco Índice de Gestão Descentralizada – BL GSUAS FNAS

(570) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.30.00R\$ 44.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

(572) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.39.00R\$ 50.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

Total:R\$301.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(577) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.39.00R\$ 49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Primeira Infância - SUAS

II - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS;

III - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada SUAS – BL GSUAS FNAS;

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS.

Total:R\$301.000,00

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.983/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 26 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 24/06/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1047 fls. B5 dia 28/06/2019

Ato Normativo LEI 4983/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente